



ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE DAS MINUTAS DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL E TERMO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

OBJETO: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

RECURSO/ORIGEM: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO

Relatório:

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2015, através do despacho, datado do dia 27 de março de 2015, recebi a minuta do Edital do Pregão Presencial Nº. 9/2015-032702, assim como, a minuta do futuro Contrato, que têm como objetivo, a contratação de empresa especializada no fornecimento da **merenda escolar** e, em cumprimento ao **Art. 38 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na qualidade de assessor jurídico deste Poder Executivo** dei andamento à análise das referidas peças, a fim de aferir se estão ajustadas aos princípios da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, já com suas alterações, conforme a seguir:

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

I – o Edital, o seu preâmbulo está adequadamente em conformidade com o a Lei Federal Nº. 8.666/93;

II - na seqüência demonstra com muita clareza o rito a ser seguido, por aqueles que vierem a participar do futuro certame. Evidencia o objeto da licitação em descrição clara; trata dos prazos para habilitação dos interessados, prazo para julgamento das propostas de habilitação assim como, das propostas de preços;

III – em seu contendo nota-se a preocupação em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, aclara que será um procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa;

IV – trata dos direitos, deveres e penas para as partes Contratante e ao Contratado;



V – demonstra a forma de execução dos serviços, que é, pelo regime de preço por item, sendo vencedor ou vencedora a proposta de menor preço por item, desde que atenda todas as formalidades do Edital;

VI – conforme anexos, e, por se tratar de serviços, a minuta do Edital está muito bem alinhada com a Lei Nº. 8.666/93, Define com muita clareza a forma de execução dos serviços – execução indireta e por preço por item. Cumpre as regras, da Lei acima;

VII – observa com muita propriedade, entre outras, a adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

I – a constituição do da minuta do Contrato traduz, em grande parte, as mesmas regras já definidas na minuta do Edital, está em perfeita sintonia com os preceitos da Lei Nº. 8.666/93, e, o que não poderia ser diferente;

II – à Cláusula que trata do objeto, ponto importantíssimo, ajusta-se com perfeição à minuta do Edital;

III – na seqüência, visualiza-se com clareza os deveres e obrigações das partes – Contratante e Contratado(a), a partir da assinatura do Contrato;

IV – define a classificação funcional programática e a categoria econômica, assim como, as fontes de recursos, que deverão ocorrer as despesas a partir da assinatura do futuro contrato;

V – trata da forma como deverão ocorrer os pagamentos decorrentes da execução dos serviços;

VI – em foca a vigência do contrato;

VII – trata da possível alteração da execução do contrato, tanto a supressão como acréscimo, desde que observado o art. da Lei Nº.8.666/93;

VIII – atenta para a necessidade da prestação de garantia em relação ao valor do serviço, isto, advém da minuta do Edital e, que é próprio da Lei das Licitações e Contratos – art. 56;

IX – e finalmente, elege o Foro da Comarca do Município de Cachoeira do Arari – Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução da obra.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, após detida análise das minutas – Edital do Pregão Presencial e do Termo de Contrato tenho a confirmar que estão ajustadas aos ditames da legislação vigente, principalmente, à Lei Nº. 8.666/93. Ficando a observar, a questão publicidade, cujo resumo do Edital do Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARAR

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Unidos por uma nova Cachoeira

Deverá se publicado de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93. Da mesma forma, esperamos que o resumo do instrumento do contrato, após assinaturas, seja publicado da mesma maneira, para que tenha a eficácia esperada, assim nos orienta o **Parágrafo Único** do art. 61, da Lei Nº. 8.666/93

Este é o meu parecer.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, Pará,
Sala da Assessoria Jurídica, em 27 de março de 2015.

Ass.


Antonio Mota de O. Júnior
ADVOGADO
OAB/PA: 20814